

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P., adiante designado por “IPDJ,I.P.”, pessoa coletiva número 510089224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, aqui representado por Dr. Augusto Baganha;

e

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL, adiante designada por “FNKP”, pessoa colectiva número 503027120, com sede na Rua do Cruzeiro nº6 r/c Dto. 1300-164 Lisboa, aqui representada por João Salgado,

Considerando que:

- a) A prática desportiva se deve realizar em perfeita harmonia com os princípios da ética desportiva;
- b) O mais importante no desporto são os valores, as relações humanas, a inclusão social, a luta codificada, a igualdade de oportunidades, que transformam a prática desportiva num laboratório social;
- c) O Código da Ética no Desporto do Conselho da Europa para o “Fair play no desporto” é uma declaração de intenção aceite pelos Ministros europeus responsáveis pelo desporto e que parte do princípio que as considerações éticas que estão na origem do fair play não são um elemento facultativo mas algo essencial a toda a atividade desportiva, toda a política e toda a gestão no domínio do desporto e que se aplicam a todos os níveis de competência e de envolvimento da atividade desportiva, e tanto nas atividades recreativas como no desporto de competição, fornecendo um sólido quadro ético destinado a combater as pressões exercidas pela sociedade moderna, pressões estas que se revelam ameaçadoras para os fundamentos tradicionais do desporto, os quais assentam no fair play, no espírito desportivo e no movimento voluntário;
- d) Nos termos do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, com a epígrafe “Cultura física e desporto”, todos têm direito à cultura física e ao desporto e que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular,



orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;

- e) O princípio da ética no desporto se encontra expressamente previsto no artigo 3.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;
- f) O artigo 30.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina que devem ser adotadas as medidas necessárias para que as pessoas com deficiência possam participar, em condições de igualdade com as demais, em atividades desportivas;
- g) A prática desportiva deve contribuir para a formação e desenvolvimento integral do cidadão, incluindo a aprendizagem e desenvolvimento dos princípios da ética, fundamentais ao exercício da cidadania, para a diversidade e inclusão social;
- h) A institucionalização do desporto, principalmente ao nível formativo e educativo, apenas se efetiva com respeito pelos princípios e valores que este encerra, principalmente no que respeita aos valores olímpicos;
- i) Tal desiderato apenas se pode atingir com a concepção e aplicação de um conjunto articulado, integrado e sistemático de ações;
- j) A Secretaria de Estado do Desporto e Juventude criou o Plano Nacional de Ética no Desporto que se consubstancia num conjunto de iniciativas estruturadas e planificadas, que visam promover os valores inerentes à prática desportiva, e que se traduzem no espírito desportivo, no que de mais nobre ele encerra;
- k) A FNKP exerce a sua atividade e jurisdição no território nacional e tem por fim promover, regularmente, e dirigir, a nível nacional, a prática do Karate, além de representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados e organizar, a nível nacional e internacional, e apoiar provas regionais consideradas convenientes ao desenvolvimento do Karaté e selecionar os elementos e equipas representativas do país em provas internacionais e desenvolver as condições para o seu treino, promovendo o respeito e cumprimento da ética desportiva nas competições e nas relações entre todos os que direta ou indiretamente se relacionem com a modalidade;

O IPDJ, I.P. e a FNKP celebram o presente memorando de entendimento, nos termos seguintes:

1 – Objecto

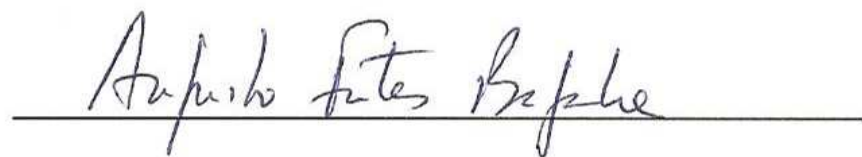
O presente memorando de entendimento visa servir de base para o estabelecimento de uma parceria entre o IPDJ, I.P. e a FNKP para a promoção da Ética Desportiva em todos os eventos, ações, atividades e iniciativas organizados pela FNKP.

2 - Programa das ações a realizar:

- 1- Inserir o logo do Plano Nacional de Ética no Desporto no site da FNKP, e o logo da FNKP no site do Plano Nacional de Ética no Desporto;
- 2- Divulgação de folhetos e flyers do Plano Nacional de Ética no Desporto nos eventos da FNKP, designadamente provas nacionais e internacionais organizadas por esta Federação;
- 3- Estabelecer uma parceria no projeto “Karaté Exemplo” vocacionado para os escalões de formação;
- 4- Criação de um módulo de formação sobre ética no desporto direccionada a treinadores da modalidade.

Celebrado em Lisboa a 13 de Abril de 2012, em duplicado, assinadas e rubricadas pelas Partes.

Pelo INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.



Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

